



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



50º CONSELHO DIRETOR **62ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL**

Washington, D.C., EUA, 27 de setembro a 1º de outubro de 2010

CD50.R11 (Port.)
ORIGINAL: ESPANHOL

RESOLUÇÃO

CD50.R11

ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO PARA A REDUÇÃO DA DESNUTRIÇÃO CRÔNICA

O 50º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado o relatório da Diretora, *Estratégia e Plano de Ação para a Redução da Desnutrição Crônica* (documento CD50/13);

Levando em conta os mandatos internacionais emanados da Assembleia Mundial da Saúde, em particular as resoluções WHA55.23 (2002) e WHA56.23 (2003), assim como os compromissos dos Estados Membros da Região das Américas para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM);

Reconhecendo as consequências da desnutrição infantil para o desenvolvimento físico e cognitivo, a resposta imunológica e o risco de adoecer ou de morrer prematuramente, assim como para o rendimento escolar e a capacidade funcional, a formação de capital humano, a produtividade e o bem-estar individual e coletivo;

Reconhecendo o direito das crianças a se desenvolverem física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade;

Reconhecendo que as condições de vida e a desnutrição em idade tenra da vida condicionam o desenvolvimento de sobrepeso, obesidade e doenças crônicas (diabetes,

hipertensão, arteriosclerose, entre outras) com graves consequências para o bem-estar da população, a carga social por invalidez resultante e os anos de vida produtiva perdidos;

Ressaltando que na Região das Américas o indicador de altura para a idade reflete melhor tanto a falta prolongada de acesso a uma alimentação adequada como o efeito de outros fatores sociais ligados à pobreza e que, com a tendência atual que este indicador apresenta, vários países talvez não consigam alcançar em 2015 a Meta 2 do ODM 1 e dificilmente alcançarão o ODM 4 e o ODM 5;

Reiterando que a nutrição é um fator condicionante do desenvolvimento humano e, ao mesmo tempo, é afetado por um conjunto de determinantes sociais e econômicos;

Reconhecendo que a desnutrição crônica ainda existe, principalmente entre os pobres rurais na Região, o crescimento alarmante e simultâneo da obesidade na infância não deve ser negligenciado e intervenções devem portanto ser integradas para acometer desnutrição da infância;

Reconhecendo o alto grau de complementaridade entre esta estratégia e outras como a Estratégia e Plano de Ação Regionais sobre a Nutrição na Saúde e no Desenvolvimento 2006-2015 e a resolução sobre o Apoio aos Esforços para a Erradicação da Desnutrição Infantil nas Américas, da Assembleia Geral da OEA (AG/RES. 2346 [XXXVII-O/07]);

Acolhendo com satisfação o quadro conceitual e operacional aprovado por consenso interinstitucional na Aliança Pan-Americana pela Nutrição e o Desenvolvimento (APND), para a abordagem da desnutrição (desnutrição aguda e crônica, sobrepeso, obesidade e deficiências específicas de micronutrientes),

RESOLVE:

1. Apoiar a Estratégia e aprovar o Plano de Ação para a Redução da Desnutrição Crônica e sua consideração em políticas, planos e programas de desenvolvimento, assim como nas propostas e na discussão dos orçamentos nacionais, que lhes permita criar as condições propícias para prevenir a desnutrição crônica.
2. Instar os Estados Membros a que:
 - a) dêem prioridade às ações intersetoriais para prevenir a desnutrição crônica;
 - b) promovam o diálogo e a coordenação entre ministérios e outras instituições do setor público, assim como entre os setores público e privado e a sociedade civil,

- para obter consensos nacionais com relação ao enfoque dos determinantes sociais e o enfoque do curso da vida na prevenção da desnutrição crônica;
- c) proponham e implementem políticas, planos, programas e intervenções interministeriais em todos os níveis de governo dos Estados Membros, destinados a prevenir a desnutrição crônica;
 - d) estabeleçam um sistema integrado de monitoramento, avaliação e prestação de contas de políticas, planos, programas e intervenções que permita conhecer não só seu impacto sobre a redução da desnutrição crônica, mas também a situação de seus determinantes sociais, e orientar a tomada de decisões de maneira oportuna;
 - e) implantem processos de revisão e análise internos sobre a pertinência e viabilidade da presente Estratégia e Plano de Ação, com base nas prioridades, necessidades e capacidades nacionais.
3. Solicitar à Diretora que:
- a) proporcione apoio aos Estados Membros, em colaboração com outras agências internacionais, para iniciar um processo de análise interna da aplicabilidade da presente Estratégia e Plano de Ação e a implementação de atividades tendentes à sua execução;
 - b) promova a implementação e coordenação desta Estratégia e Plano de Ação, garantindo seu caráter transversal através das áreas programáticas e dos diferentes contextos regionais e sub-regionais da Organização;
 - c) promova e consolide a colaboração com os países e entre eles, assim como o intercâmbio de experiências e de lições aprendidas;
 - d) promova a incorporação de avaliações externas independentes na medição da redução da desnutrição crônica;
 - e) apoie o desenvolvimento e o fortalecimento da capacidades dos recursos humanos e a prestação de serviços com qualidade;
 - f) promova a formação de alianças internacionais, nacionais, municipais e locais com outras agências, instituições técnico-científicas, organizações não governamentais e a sociedade civil organizada, setor privado e outros, seguindo o conjunto de intervenções integradas estabelecidas pela APND;

- g) informe periodicamente os Órgãos Diretores sobre os progressos e limitações na execução da presente Estratégia e Plano de Ação, assim como sua adequação a contextos e necessidades específicas.

(Oitava reunião, 30 de setembro de 2010)